



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.173, DE 2025 **(Do Sr. Prof. Reginaldo Veras)**

Acrescenta o § 14º ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o aumento de pena em casos de lesão corporal praticada contra entregadores no exercício da atividade profissional.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. PROF. REGINALDO VERAS)

Acrescenta o § 14º ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o aumento de pena em casos de lesão corporal praticada contra entregadores no exercício da atividade profissional.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 14º:

“Art.129.....

§ 14º Se a lesão for praticada contra entregador no exercício da atividade profissional de entrega de bens ou alimentos, independentemente da forma de contratação, a pena será aumentada de um a dois terços.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe o acréscimo de dispositivo específico ao Código Penal para agravar a pena nos casos de lesão corporal praticada contra entregadores durante o exercício de sua função profissional.

A proposta tem como base episódios recorrentes de violência sofrida por esses trabalhadores, frequentemente expostos à hostilidade e a situações de risco no exercício de uma atividade essencial para a vida urbana contemporânea.

Um exemplo que motivou esta proposição foi o caso amplamente noticiado pelo portal Metrôpoles em abril de 2024, no qual um entregador foi brutalmente agredido por um cliente após se recusar a subir até o apartamento para realizar uma entrega — algo que não fazia parte de sua obrigação. A cena, registrada em vídeo, gerou comoção e reacendeu o debate sobre a vulnerabilidade a que estão sujeitos esses profissionais.

A medida pretende conferir maior proteção a todos os entregadores de bens ou alimentos, estejam eles vinculados a plataformas digitais, estabelecimentos comerciais ou atuando de forma autônoma. A redação proposta evita restringir a proteção a apenas um modelo de relação trabalhista, garantindo que a norma alcance a totalidade dos profissionais da área.

Ao propor o aumento de pena nos casos de agressão contra esses trabalhadores, a lei reforça a ideia de que a integridade física dos profissionais deve ser respeitada, e que o uso da violência em razão da função exercida será punido com maior rigor.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos Nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Sala das Sessões, em de de .

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

(PV/DF)

Apresentação: 01/07/2025 19:37:42.730 - Mesa

PL n.3173/2025



* CD 254777264400 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO